



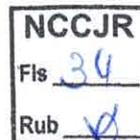
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 307/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 908/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT”, e dá outras providências. ”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Thiago Silva

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/03/2023, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 29/03/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 03/04/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02-33/verso.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 908/2023, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT”, e dá outras providências.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

CONSIDERANDO o avanço da temática do meio ambiente em âmbito global, em especial com o advento da agenda 2030, coordenada pela Organização das Nações Unidas – ONU, em que nosso país é signatário, que é um compromisso global assumido por 193 países;

CONSIDERANDO que neste compromisso, foram pactuados 17 objetivos de desenvolvimento sustentável [ODS], dentre os quais a associação peixe vivo realizará com maestria, em especial o ODS 8, 12, 14 e 17, que são respectivamente: trabalho decente e crescimento econômico; Consumo e produção responsável; Vida na água; Parcerias e meios de implementação.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fis <u>25</u>
Rub <u>0</u>

CONSIDERANDO a recente renovação da Diretoria da Associação Peixe Vivo, cujo alinhamento é nítido e o propósito é comum: revitalização dos rios e meio ambiente de nossa região, e demais interesses correlatos ao bem-estar Rio-clarense.

CONSIDERANDO que é dever constitucional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e combater as poluições em quaisquer formas, bem como a defesa do meio ambiente como princípio geral da atividade econômica [art. 23, VI, c/c 170, VI, CF]. Outrossim, ser direito de todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o apoio declarado de diversos Deputados, em movimentação suprapartidário, demonstrando a relevância desta associação e o compromisso com o meio ambiente.

CONSIDERANDO a associação preencher todos os requisitos mínimos para a celebração de Termos de Colaboração e de Fomento, conforme disposto no art. 33, V, alínea “a”, da Lei 13019/2014, em especial ter mais de um ano de vigência (a associação possui mais de sete anos) e não possuir fins lucrativos.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, foi fundada aos 15 de dezembro de 2014, no município de São José do Rio Claro. Inscrita no CNPJ sob nº 21.635.458/0001-97, está desenvolvendo suas atividades, em conformidade com os ditames da Lei municipal nº 1385/2022, de 22 de setembro de 2022, estando, portanto, apta a ser beneficiada com o título de utilidade pública estadual.

Por essas razões, devido ao empenho dos Associados em impulsionar ações sociais e considerando que já tem o reconhecimento municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.”.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 33), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
2. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.07).
3. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 21.635.458/0001-97 (fl.07);
4. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1.385 de 22 de setembro de 2022, sancionada pelo Ilustre Senhor Levi Ribeiro - Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (fl.04);
5. Os membros que compõe a Diretoria, não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, (cf. art. 19, do Estatuto Social) e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme Declaração firmada pelo Vereador Urias Moreira de Freitas – Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, (fls.05/06); e também conforme consta do Estatuto Social da Associação em seu art. 22, inciso I (fl.27).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 908/2023 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 11 de 04 de 2023.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 908/2023 – Parecer N.º 307/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 11 / 04 / 2023
Presidente: Deputado (a) <i>Julia Campos</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Thiago Silva</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 908/2023 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>[Signature]</i>
Membros (a)	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>